



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tietê](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1530

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10
Extrato	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tietê](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê

CNPJ 46.199.253/0001-37

Avenida Frederico Ozanan, 255

Telefone: (14) 3646-9090

Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tietê](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

CNPJ 49.883.598/0001-01

Rua Sub Delegado Ferrinho, 284

Telefone: (14) 3646-1399

Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tietê](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros%20do%20tiete)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1530

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.382, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e do Fundo Municipal de Esporte do Município de Mineiros do Tietê, e dá outras providências."

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. LUIZ GUSTAVO FERRAREZ,
No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Seção I - Da criação e finalidade

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Mineiros do Tietê (CMENT), órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade formular, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas de esporte, promovendo a integração entre o Poder Público e a sociedade civil no desenvolvimento do esporte em suas diversas manifestações.

Seção II - Das Competências

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

- I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das políticas de esporte;
- II - Apoiar iniciativas que incentivem a prática esportiva, atividades físicas e de lazer, promovendo a saúde e o bem-estar da população;
- III - Fornecer subsídios e informações técnicas ao Poder Público e à sociedade, quando solicitado;
- IV - Opinar sobre concessão de auxílios e recursos às entidades esportivas do município;
- V - Zelar pela memória e pela história do esporte local;
- VI - Integrar o esporte com as áreas da saúde, educação, segurança e turismo, ampliando seus benefícios sociais;
- VII - Analisar a aplicação dos recursos públicos no esporte e avaliar os ganhos sociais decorrentes;
- VIII - Fiscalizar a utilização de recursos públicos por entidades beneficiárias;
- IX - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- X - Orientar para o cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais relativas ao esporte.

Seção III - Da Composição e Mandato

Art. 4º O Conselho será composto por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- II - 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;
- III - 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1530

Página 3 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, oriundos de entidades esportivas, clubes, associações e atletas.

§ 1º Os membros serão indicados por seus órgãos ou entidades e designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 3º A ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou da metade das sessões realizadas no ano implicará na destituição do mandato.

Art. 5º O Presidente e o Secretário Executivo do Conselho serão eleitos pelos seus membros para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Seção IV - Das Sessões

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente no mínimo três vezes ao ano, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou maioria dos conselheiros.

Art. 7º As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) conselheiros.

Art. 8º Das sessões serão lavradas atas assinadas pelos presentes, pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Seção V - Disposições Gerais

Art. 9º O Conselho poderá instituir comissões técnicas com membros do Conselho e especialistas convidados.

Art. 10. O Regimento Interno deverá ser aprovado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de instalação do Conselho.

Art. 11. As atas, resoluções e demais atos do Conselho deverão ser publicados no site oficial da Prefeitura e/ou mural público.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Seção I - Da Criação e Finalidade

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte de Mineiros do Tietê, de natureza contábil, com a finalidade de financiar programas, projetos e ações esportivas do Poder Público Municipal.

Art. 13. A Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude será a gestora do Fundo, sob fiscalização do Conselho Municipal de Esporte.

Seção II - Das Receitas

Art. 14. Constituem receitas do Fundo:

- I – Dotações orçamentárias específicas;
- II – Multas e juros relacionados;

III – Doações e transferências;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1530

Página 4 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Recursos de patrocínios, convênios e parcerias;
V – Valores de inscrições e aluguéis de espaços esportivos;
VI – Emendas parlamentares e outros recursos específicos.
Parágrafo único. Os recursos serão depositados em conta bancária específica.

Seção III - Da Gestão

Art. 15. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, sob a unidade da Diretoria de Esporte, Lazer e Juventude.

Art. 16. Compete à Diretoria:

- I – administrar o Fundo conforme diretrizes do Conselho;
- II – prestar contas e apresentar relatórios periódicos;
- III – garantir a regular execução orçamentária;
- IV – solicitar contratações e compras observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e dos decretos municipais regulamentares;
- V – manter transparência dos atos administrativos e movimentações financeiras.

Art. 17. Os recursos do Fundo serão aplicados prioritariamente em:

- I – formação e iniciação esportiva;
- II – esporte amador e de rendimento;
- III – qualificação de profissionais;
- IV – apoio a atletas e equipes representativas do município.

Art. 18. A forma e os procedimentos para utilização dos recursos do Fundo deverão ser regulamentados no regimento interno do Conselho, com observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e publicidade, evidência de regras para repasse de valores à atletas e agremiações esportivas e, notadamente com exigência de regular prestação de contas, submetida à Controladoria Geral do Município.

Seção IV - Disposições Finais

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 20. Os casos omissos poderão ser regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê, 05 de fevereiro de 2026.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.383, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Avenida Frederico Ozanan, 255 - Fone: (14) 3646-9090 - CEP: 17320-017 - Mineiros do Tietê - Estado de São Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1530

Página 5 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mineiros do Tietê, regulamenta a política de atendimento à pessoa com deficiência e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD e dá outras providências."

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. LUIZ GUSTAVO FERRAREZ,

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mineiros do Tietê, órgão deliberativo e fiscalizador das ações voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, vinculado à Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, assegurada sua autonomia técnica, deliberativa e fiscalizadora.

Art. 2º Caberá aos órgãos do Poder Público e as Entidades socioassistenciais assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição Federal e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seu respectivo Fundo terão caráter permanente e serão vinculados à estrutura administrativa da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social fornecerá ao Conselho os meios e instrumentos para a consecução de suas finalidades.

CAPÍTULO II **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art. 4º A participação no Conselho é considerada serviço de relevante interesse público, de caráter honorífico e não remunerado, sendo seus membros considerados agentes públicos para os efeitos legais.

Art. 5º Considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, obstrui sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definido no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e legislação correlata.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1530

Página 6 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo e fiscalizador relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I - elaborar e propor planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

II – acompanhar e avaliar a execução das políticas municipais setoriais;

III – opinar sobre a proposta orçamentária do Município, sugerindo alterações que assegurem recursos à política da pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a execução orçamentária dos programas da área;

V – propor e incentivar estudos, pesquisas e campanhas;

VI – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a ações para pessoas com deficiência;

VII – aprovar critérios e acompanhar chamamentos públicos para repasse de recursos;

VIII – receber e encaminhar denúncias de violação de direitos;

IX – organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

X – exercer outras competências previstas em lei e em seu Regimento Interno.

XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII - avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XIV - promover a política de atendimento das pessoas com deficiência, conforme estabelecido nos artigos 23, inciso II, 203, inciso IV, 204, 208, inciso III, e 227 da Constituição Federal, artigos 6º, inciso II, parágrafo único, 136, inciso V, 139, §§ 2º e 3º, e 141, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Mineiros do Tietê, além de outras leis que vierem a ser promulgadas;

XV - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento ao deficiente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 7º O Conselho será composto por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e sociedade civil, assim distribuídos:

I - 3 (três) representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) da Diretoria Municipal da Saúde;

c) 01 (um) da Diretoria Municipal de Educação.

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 02 (duas) pessoas com deficiência;

b) 02 (duas) pessoas indicadas por associação civil com sede no Município, preferentemente vinculada à defesa dos direitos das pessoas com deficiência, ou relacionadas aos serviços de saúde ou assistência social, ou clubes de serviços do Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1530

Página 7 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre os conselheiros titulares na primeira reunião da gestão, sendo a primeira presidência governamental, e após, intercalada.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º O Regimento Interno será elaborado pelo próprio Conselho, aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado por decreto do Executivo.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;
- III – apresentar renúncia;
- IV – tiver procedimento incompatível com a função;
- V – sofrer condenação judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. A substituição seguirá deliberação da maioria dos membros, garantida ampla defesa.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de acordo com deliberação do Conselho Nacional, a cada dois anos, para avaliar e propor programas, projetos e serviços da área a serem efetivados ou implementados no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 12 Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - aprovar seu Regimento Interno;
- IV - aprovar e dar publicidade a suas deliberações, que serão registradas em documento final a ser apresentado ao Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, vinculado à Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à execução das políticas, programas e projetos na área de atendimento da pessoa com deficiência.

Art. 14. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído de:

- I - transferências do Fundo Federal e Estadual da Pessoa com Deficiência;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1530

Página 8 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV - legados;

V - receitas de aplicações financeiras;

VI - receitas oriundas de acordos e convênios;

VII - recursos oriundos de indenizações, multas e valores de condenações judiciais ou Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) relacionadas à violação dos direitos das pessoas com deficiência no âmbito municipal.

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 15. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;

II - da prévia e expressa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 16. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerido pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sob a orientação controle e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ficará sob responsabilidade da Diretoria Municipal de Finanças.

Art. 17. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, elaborado sob proposta do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, integrará o Orçamento Anual do Município.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de projetos e serviços de áreas afins desenvolvidos pelas entidades e organizações que visem o atendimento e cumprimento dos direitos da pessoa com deficiência;

II - aquisição de material permanente e de consumo, de Tecnologia Assistiva e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços nas áreas afins;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para a pessoa com deficiência;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa com deficiência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1530

Página 9 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 19. O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área da pessoa com deficiência, devidamente cadastradas na forma da Lei, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio de Chamamento Público e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com a legislação federal vigente, em especial a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

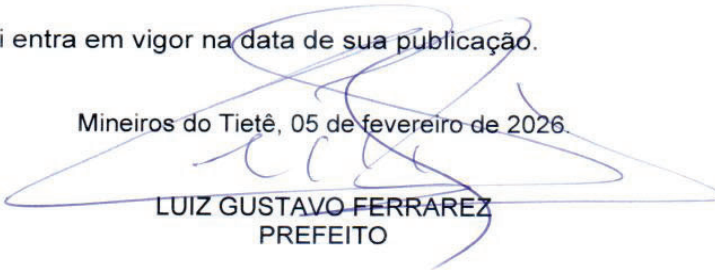
Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, abrangendo:

- I – regras complementares sobre a administração do Fundo;
- II – critérios de eleição dos Conselheiros;
- III – apoio administrativo ao Conselho.

Art. 21. O Conselho deverá ser instalado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê, 05 de fevereiro de 2026.


LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1530

Página 10 de 13

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025**, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL", realizado pelo sistema eletrônico BLL Compras, na data de 05 de fevereiro de 2026, com a presença do Pregoeiro e Equipe de Apoio desta Municipalidade.

ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO todo o procedimento, autorizando a aquisição da seguinte forma:

FORNECEDOR	Nº DA ATA	LOTE	VALOR TOTAL
OESTE SUL CIRURGICA LTDA 61.828.536/0001-94	01	1,5,7,8,11,20,21,23,39,53,77,80,87,105,108,112,113,114,136,140,143,146,174,177,179,180,182,185,186,197,204,205,206,207,211,214,215,216,218,220,221,227,228,229,230,231,289,309,310,323.	R\$ 436.954,00
TATIANA REGINA FERREIRA LOPES 12.729.472/0001-69	02	2,4,32,120,198,210,217.	R\$ 41.533,00
LM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 60.675.696/0001-88	03	3,12,13,28,33,64,79,95,122,145,171,183,192,195,224,232,235.	R\$ 152.117,00
OCTO FARMACO LTDA 29.404.097/0001-80	04	6,9,17,25,29,31,38,42,44,72,75,76,92,102,118,132,137,158,160,166,167,169,170,196,249,261.	R\$ 191.174,00
LOGMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA 52.179.963/0001-06	05	10,22,34,41,43,48,52,63,65,67,70,73,82,83,85,86,98,100,104,107,109,117,123,128,130,133,138,141,142,155,164,165,172,175,176,178,184,187,193,201,219,225,226,233,234,236,251,252,255,256,260,269,270,272,284,286,287,300,301,308,311,316,317,321.	R\$ 398.701,00
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 54.843.246/0001-54	06	14,148,150,191,209.	R\$ 74.197,00
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 39.749.232/0001-82	07	15,16,35,36,91,116,134,149,154,188.	R\$ 156.470,00
TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL LTDA EPP 64.815.897/0001-94	08	18,68,71,153,245,266,280,283,295,297,305	R\$ 91.530,00
CROSMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA 11.606.767/0001-85	09	69,189,223,242,306.	R\$ 8.375,00
L. FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	10	24,26,46,47,56,74,144,151,159,168.	R\$ 87.750,00
MEGAHOSP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA 41.057.228/0001-03	11	27,93,99,119,127,156,181,190,203,212.	R\$ 116.540,00
GEMELI MEDICAL LTDA 42.198.801/0001-53	12	37,78,94,96,110,111,124,157,208,222,246,247,257,294,298,302,312,314,315,318.	R\$ 121.969,00
MCW PROD MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 94.389.400/0001-84	13	40,49,57,58,89,162.	R\$ 187.610,00
VIGMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 63.190.163/0001-03	14	45,51,66,90,97,129,163,250,253,254,303,319.	R\$ 42.210,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1530

Página 11 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 21.227.039/0001-16	15	54,55,135.	R\$ 25.700,00
MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA 04.470.877/0001-05	16	59,60,106,131,139.	R\$ 485.950,00
G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA 47.647.493/0001-10	17	61,62.	R\$ 38.518,00
CONEXÃO MEDICA COMERCIAL LTDA	18	81,103,115.	R\$ 62.600,00
CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19	84,125.	R\$ 51.600,00
JVFK MEDICAN LTDA 48.438.835/0001-54	20	88,101,239,265,268,285.	R\$ 104.395,00
DIMEBRAS-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA 76.472.349/0001-98	21	121.	R\$ 72.000,00
HOSP-PRIME COMERCIAL LTDA 51.285.520/0001-29	22	173.	R\$ 7.580,00
MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 18.917.657/0001-83	23	213	R\$ 65.000,00
H H CAVALARO LTDA 34.063.076/0001-88	24	240,243,264,320,324.	R\$ 28.840,00
JABOQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 49.851.154/0001-86	25	241.	R\$ 73.084,40
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA 48.097.911/0001-05	26	259,292,293.	R\$ 7.460,00
SPECIAL MED COM. HOSPITALAR LTDA 47.292.400/0001-81	27	267,276,277,278,279.	R\$ 95.045,00

Ao Departamento competente para as providências sequenciais cabíveis.

Mineiros do Tietê, 10 de fevereiro de 2026.

JOANA D'ARC DUARTE ZUCATO
Diretora Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1530

Página 12 de 13

Extrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ – SP.

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL”.

FORNECEDOR	Nº DA ATA	LOTE	VALOR TOTAL
OESTE SUL CIRURGICA LTDA 61.828.536/0001-94	01	1,5,7,8,11,20,21,23,39,53,77,80,87,105,108,112,113,114,136,140,143,146,174,177,179,180,182,185,186,197,204,205,206,207,211,214,215,216,218,220,221,227,228,229,230,231,289,309,310,323.	R\$ 436.954,00
TATIANA REGINA FERREIRA LOPES 12.729.472/0001-69	02	2,4,32,120,198,210,217.	R\$ 41.533,00
LM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 60.675.696/0001-88	03	3,12,13,28,33,64,79,95,122,145,171,183,192,195,224,232,235.	R\$ 152.117,00
OCTO FARMACO LTDA 29.404.097/0001-80	04	6,9,17,25,29,31,38,42,44,72,75,76,92,102,118,132,137,158,160,166,167,169,170,196,249,261.	R\$ 191.174,00
LOGMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA 52.179.963/0001-06	05	10,22,34,41,43,48,52,63,65,67,70,73,82,83,85,86,98,100,104,107,109,117,123,128,130,133,138,141,142,155,164,165,172,175,176,178,184,187,193,201,219,225,226,233,234,236,251,252,255,256,260,269,270,272,284,286,287,300,301,308,311,316,317,321.	R\$ 398.701,00
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 54.843.246/0001-54	06	14,148,150,191,209.	R\$ 74.197,00
FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 39.749.232/0001-82	07	15,16,35,36,91,116,134,149,154,188.	R\$ 156.470,00
TRIUNFAL MARILIA COMERCIAL LTDA EPP 64.815.897/0001-94	08	18,68,71,153,245,266,280,283,295,297,305	R\$ 91.530,00
CROSMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA 11.606.767/0001-85	09	69,189,223,242,306.	R\$ 8.375,00
L. FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	10	24,26,46,47,56,74,144,151,159,168.	R\$ 87.750,00
MEGAHOSP COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA 41.057.228/0001-03	11	27,93,99,119,127,156,181,190,203,212.	R\$ 116.540,00
GEMELI MEDICAL LTDA 42.198.801/0001-53	12	37,78,94,96,110,111,124,157,208,222,246,247,257,294,298,302,312,314,315,318.	R\$ 121.969,00
MCW PROD MEDICOS E HOSPITALARES LTDA 94.389.400/0001-84	13	40,49,57,58,89,162.	R\$ 187.610,00
VIGMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 63.190.163/0001-03	14	45,51,66,90,97,129,163,250,253,254,303,319.	R\$ 42.210,00
LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 21.227.039/0001-16	15	54,55,135.	R\$ 25.700,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1530

Página 13 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Estado de São Paulo

MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA 04.470.877/0001-05	16	59,60,106,131,139.	R\$ 485.950,00
G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA 47.647.493/0001-10	17	61,62.	R\$ 38.518,00
CONEXÃO MEDICA COMERCIAL LTDA	18	81,103,115.	R\$ 62.600,00
CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19	84,125.	R\$ 51.600,00
JVFK MEDICAN LTDA 48.438.835/0001-54	20	88,101,239,265,268,285.	R\$ 104.395,00
DIMEBRAS-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA 76.472.349/0001-98	21	121.	R\$ 72.000,00
HOSP-PRIME COMERCIAL LTDA 51.285.520/0001-29	22	173.	R\$ 7.580,00
MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 18.917.657/0001-83	23	213	R\$ 65.000,00
H H CAVALARO LTDA 34.063.076/0001-88	24	240,243,264,320,324.	R\$ 28.840,00
JABOQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 49.851.154/0001-86	25	241.	R\$ 73.084,40
LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA 48.097.911/0001-05	26	259,292,293.	R\$ 7.460,00
SPECIAL MED COM. HOSPITALAR LTDA 47.292.400/0001-81	27	267,276,277,278,279.	R\$ 95.045,00

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Evelin Aline Gasparotto de Paula

FISCAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Ana Raquel Turatti Diz

VIGÊNCIA: 10/02/2026 a 09/02/2027

Mineiros do Tietê - SP, 10 de fevereiro de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS